



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 47/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 2995/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 517, de 14 de dezembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2995/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), que requer informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022.

3. Primeiramente, convém ressaltar que a competência referente ao transporte rodoviário coletivo de passageiros é atribuída exclusivamente à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme determina a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2021](#) que lhe confere, entre outras, autonomia para autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

5. Sobre o assunto, informo que, recentemente, a Agência Nacional de Transportes Terrestres aprovou o novo Marco Regulatório que trata da prestação do serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros (TRIP), publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2023.

7. Segundo a ANTT, o novo Marco propõe o estabelecimento de aberturas regulares de janelas de entrada, de forma gradual, o que propiciará o novo reposicionamento das estruturas de mercado do setor, de modo a buscar um ambiente de contestabilidade planejada, preservando a estabilidade dos mercados e possibilitando a ampliação da competitividade ao longo dos anos.

9. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pela ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário deste Ministério e por aquela Agência reguladora que se manifestaram mediante Ofício nº 8/2024/SNTR (SUPER nº 7913389) e Ofício SEI nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7908310), e seus respectivos anexos.

11. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/?codArquivo=Tempo%2383281>

Ofício 47 (7991387) | SET/0000.056857/2023-31 / pg. 1

2383281

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício nº 8/2024/SNTR (SUPER nº 7913389)

II - Despacho nº 7/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7913088)

III - Ofício SEI nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7908310)

IV - Ofício SEI nº 43008/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SUPER nº 7908309)

V - Nota Técnica SEI nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SUPER nº 7908308)



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 10/01/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7931531** e o código CRC **30ADD3AA**.



Referência: Processo nº 50000.036857/2023-31



SEI nº 7931531

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

2383281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/?codArquivoTempo=2383281>

Ofício 47 (7931531)

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 8/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor

GEORGE SANTORO

Secretário-Executivo

Secretaria Executiva - SE

Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 2995/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros.

Referência: Processo MT nº 50000.036857/2023-31

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 2465/2023/ASPAR/GM, de 12 de dezembro de 2023, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR solicitou a esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR emissão de parecer sobre o Requerimento de Informação nº 2995/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), que requer informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022 (SUPER nº 7850218).

2. Nesse sentido encaminho o Despacho nº 7/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR, de 02 de janeiro de 2024 (SUPER nº 7913088), contendo a manifestação do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria - DOUT/SNTR, a saber:

"A respeito, informo que, o assunto tratado pelo referido Requerimento de Informação, está afeto as competências e atribuições exclusivas da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos termos da Lei 10.233 de 2001, motivo pelo qual foi solicitado a manifestação daquela agência acerca dos questionamentos propostos.

Por sua vez, a ANTT respondeu a demanda através do Ofício SEI Nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (7908310) assumindo como resposta da agência, a NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7908308) elaborado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros/SUPAS, o qual esclarece, de forma direta, os itens questionados pelo parlamentar"

3. Dessa forma, esta Secretaria corrobora a manifestação apresentada pelo DOUT/SNTR, entendendo que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, respondeu a demanda através do Ofício SEI Nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7908310) assumindo como resposta da agência, a NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER nº 7908308), elaborado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros/SUPAS, o qual esclarece, de forma direta, os itens questionados pelo parlamentar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383281>

2383281

4. Assim, encaminho o presente processo à ASPAR para conhecimento e prosseguimento dos trâmites processuais que se fizerem necessários

Atenciosamente,

RAFAEL INÁCIO MARQUES VELOSO LEMES
Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Inácio Marques Veloso Lemes, Secretário Nacional de Transporte Rodoviário - Substituto**, em 04/01/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7913389** e o código CRC **3A003639**.



Referência: Processo nº 50000.036857/2023-31



SEI nº 7913389

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

2383281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383281>

Orçamento (7913389)

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Despacho nº 7/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

Processo nº 50000.036857/2023-31

Interessado: Adriana Ventura e outros

Assunto: Requerimento de Informação nº 2995/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e outros.

Senhora Secretária Nacional de Transporte Rodoviário,

1. Faço referência ao Ofício nº 2465/2023/ASPAR/GM (SUPER 7850238), através do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, encaminha para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 2995/2023 (SUPER 7850218), de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), que requer informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022.

2. A respeito, informo que, o assunto tratado pelo referido Requerimento de Informação, está afeto as competências e atribuições exclusivas da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos termos da Lei 10.233 de 2001, motivo pelo qual foi solicitado a manifestação daquela agência acerca dos questionamentos propostos.

3. Por sua vez, a ANTT respondeu a demanda através do Ofício SEI Nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (7908310) assumindo como resposta da agência, a NOTA TÉCNICA Nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (cópia em SUPER 7908308) elaborado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros/SUPAS, o qual esclarece, de forma direta, os itens questionados pelo parlamentar.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDERSON SANTOS BELLAS
Diretora de Outorgas Rodoviárias - Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tecor/2383281>

Despacho 7 (791508)

SER 50000.036857/2023-31 / pg. 5

2383281



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas**, Diretor do Departamento de Outorgas Rodoviárias - Substituto, em 02/01/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **7913088** e o código CRC **5FB8DA13**.



Referência: Processo nº 50000.036857/2023-31



SEI nº 7913088

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 212
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7848 - www.infraestrutura.gov.br

2383281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivo/Tecor/2383281>

Despacho / (7913088)

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 6



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 43166/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
VIVIANE ESSE
Secretária
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
apoio.snr@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
aspar@transportes.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.995/2023.

Referência: Processo nº 50500.373169/2023-18.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 2.382/2023/ASPAR/GM (20851264), de 04/12/2023, que solicita manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT sobre o Requerimento de Informação nº 2.995/2023, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que **“requer ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022”**

2. Em resposta, envio Ofício nº 43.008/2023/SUPAS/DIR-ANTT (21110857), de 28/12/2023, da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, que registra anuência à Nota Técnica nº 10.089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (2111221), de 28/12/2023, elaborado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, os quais apresentam as informações solicitadas.

3. Por fim, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20dArquivoTeon-2383281>

Alôx ANTT_OFÍCIO_2118038 (7908370) SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 7

2383281

EUGENIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA**, Chefe da Assessoria Especial Substituto(a), em 29/12/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21130538** e o código CRC **60B59FE0**.

Referência: Processo nº 50500.373169/2023-18

SEI nº 21130538

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=Item-2383281>

Allexo ANTT_OFICIO_21130538 (7908370)

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 8

2383281



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

OFÍCIO SEI Nº 43008/2023/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

À ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.995/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.373169/2023-18.

Senhores,

1. Refiro-me ao Despacho COALE (20851465), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 2.995 (20851391), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, que *"Requer ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022."*

2. Em atendimento ao pleito, após consulta à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, desta SUPAS, foi exarada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (21111221), com a qual me alinho e ora encaminho como manifestação desta Superintendência.

3. Sendo estas as considerações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**, **Superintendente Substituto(a)**, em 28/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21110857** e o código CRC **E51399CF**.

Referência: Processo nº 50500.373169/2023-18

SEI nº 21110857

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivoTempo/2383281>

Além do ANTT, OFÍCIO_21110857 (7908309) SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 9

2383281

2383281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/>?codArquivoTecn=2383281

ANEXO ANTT_Orçamento_2024_10557 (7908309) SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 10



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 10089/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT

Interessado: Ministério dos Transportes – Deputada Federal Adriana Ventura e outros.

Referência: Processo nº 50500.373169/2023-18

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.995/2023.

1. OBJETO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.995 (20851391), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, que *"Requer ao Ministro dos Transportes, Sr. Renan Filho, informações sobre a implementação da política de abertura do mercado rodoviário, notadamente do Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, em atenção à Lei 14.298/2022."*

2. ANTECEDENTES

2.1. Em 13/12/2023, a Diretoria do Departamento de Outorgas Rodoviárias, vinculada à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário do Ministério dos Transportes, remeteu à esta Agência o Ofício 70/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SEI 20851329), solicitando manifestação acerca das questões contidas no Requerimento de Informação nº 2.995 (20851391), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura e outros.

2.2. Em 14/12/2023, a Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - Aespí remeteu, por meio do Despacho (SEI 20851465), os autos à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas para análise até o dia 28/12/2023.

2.3. A Supas, por sua vez, encaminhou os autos a esta Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest pelo Despacho (SEI 20860309) para manifestação até o dia 27/12/2023.

2.4. São os antecedentes.

3. HISTÓRICO DO PROCESSO DE REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO REGIME AUTORIZATIVO

3.1. Antes de adentrar à resposta dos questionamentos contidos no requerimento, é importante trazer à baila o histórico do processo que culminou na publicação da Resolução 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que *"Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização".*

3.2. A necessidade da revisão do arcabouço regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros - TRIP foi identificada pela Diretoria da ANTT, que inseriu o projeto na Agenda Regulatória da ANTT, biênio 2019-2020, por meio de revisão extraordinária, conforme [Deliberação nº 798, de 2 de outubro de 2018](#). Nesse cenário, a SUPAS entendeu relevante rever e atualizar todas as disposições que regulamentam o serviço regular de TRIP, na medida em que boa parte das resoluções que regem o setor foram elaboradas quando ainda vigia o regime de permissão como instrumento de delegação da prestação dos serviços.

Nesse sentido, em 23/11/2020, foi aberta Audiência Pública nº 4/2020, A citada Audiência teve como objetivo tornar pública e colher sugestões sobre a proposta de regulamentação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Nota_Técnica_ANTT_2111221 (7908508)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=7908508> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 11

2383281

prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização (Processo 50500.006769/2021-10).

3.4. Em 18/11/2021, o Relatório Final da Audiência Pública nº 4/2020 e a minuta de resolução que dispõe sobre proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização foram discutidas na 921ª reunião de Diretoria da ANTT. Em consequência dessa reunião, foi publicada a [Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021](#), na qual foi consignada a rejeição do Relatório Final da Audiência Pública nº 4/2020, bem como a restituição dos autos à Supas, para que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentasse nova proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, realizando, nesse período, Análise de Impacto Regulatório - AIR, Consulta Interna e Audiência Pública.

3.5. Paralelamente aos trabalhos empreendidos no âmbito da Supas, em 15 de dezembro de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.819, de 2020, que "altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão", o que deu origem à [Lei nº 14.298, de 5 de janeiro de 2022](#).

3.6. Considerando o novo cenário, tendo em vista as alterações legais citadas e concluído o processo interno de estudos para o aprimoramento da proposta do novo marco regulatório do TRIP, em 23/06/2022, a Diretoria Colegiada aprovou por meio da Deliberação nº 203, a abertura do processo de participação social, na modalidade Audiência Pública (Audiência Pública nº 6/2022), para tornar pública e colher sugestões sobre a proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

3.7. O período de contribuições da Audiência Pública nº 6/2022 se deu inicialmente entre os dias 8 de julho de 2022 e 22 de agosto de 2022, com sessão pública híbrida (virtual e presencial) da Audiência Pública realizada no dia 4 de agosto de 2022, sendo recebidas 580 contribuições que foram analisadas e respondidas no âmbito do Relatório Final da Audiência Pública SEI nº 19/2022 (13892133) e foi produzida, ainda, nova minuta de Resolução (13898873), que incorporou as contribuições aceitas pela Comissão responsável à época pela condução dos trabalhos.

3.8. Ato contínuo, em 17/10/2022, os autos foram encaminhados, por meio do OFÍCIO SEI Nº 32005/2022/SUPAS/DIR-ANTT (13918755), para análise jurídica pela PF-ANTT. Ainda no período de análise dessa Procuradoria, em 15 de março de 2023, o Tribunal de Contas da União - TCU emitiu o ACÓRDÃO Nº 230/2023 – TCU – Plenário, determinando que:

[...]

9.3. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

[...]

9.3.2. para o deferimento de novas autorizações do TRIP, inclusive dos pedidos protocolados e pendentes de deliberação – com seu deferimento ou arquivamento –, observe o estabelecido no art. 47-B da Lei 10.233/2001, alterado pela Lei 14.298/2022, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na aludida norma;

[...]

3.9. Em 14/03/2023, foi emitido Parecer n. 00358/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (16006726), em que a PF-ANTT sugeriu ajustes na minuta de Resolução, com destaque para os critérios de inviabilidade operacional, técnica e econômica:

[...]

50. É preciso ter em mente, contudo, que a natureza da autorização não foi afastada pela recente alteração legislativa; a lógica sobre a qual se impôs que os serviços regulares de transporte interestadual rodoviário de passageiros dependem de prévia autorização (e não mais permissão) permanece sendo a mesma, no sentido de que é exercida em ambiente de livre e aberta competição, com liberdade de preços, sem prazo de vigência. Independente de licitação exatamente porque não há - e nem pode haver - um número limitado de operadores admitidos.

[...]

57. A leitura do art. 47-B, portanto, deve se dar de forma harmônica ao contexto em que inserido. Nesse cenário, como bem destaca a SUPAS na NOTA TÉCNICA SEI Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=79083281>

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 12

2383281

2887/2022/COARP/GEST/SUPAS/DIR, em um regime de autorização, a viabilidade e o risco do negócio são de inteira responsabilidade das autorizatórias atuantes no mercado, que devem avaliá-lo na medida de seus planos de negócio, inexistindo qualquer garantia de rentabilidade ou de equilíbrio econômico-financeiro.

58. Reforça a SUPAS que, salvo limitações específicas voltadas à segurança da operação ou de regulação técnica, sempre com vistas a assegurar a adequada prestação do serviço ao usuário, qualquer outro critério restritivo sob o ponto de vista concorrencial deve ser afastado por absoluta incompatibilidade com a natureza de um mercado regido sob o regime de autorização.

59. É verdade. Ninguém duvida que, de regra, tanto maior o número de operadores, maior a concorrência, menores serão as tarifas cobradas, e melhor será o serviço prestado, tudo revertendo em proveito do usuário.

60. Sem prejuízo dessa constatação - premissa, aliás, a partir da qual os demais contornos normativos deverão ser elaborados, cogitou o legislador da possibilidade de que, ainda que excepcionalmente, se constate um cenário de inviabilidade econômica ou técnica que imponha ao regulador - ANTT uma limitação ao deferimento de novas autorizações.

61. É preciso ter em mente que uma possível inviabilidade, condição excepcional, não tem o condão de impedir novos entrantes, mas apenas de limitar a quantidade deles. Nessa ordem de ideias, não se exige da ANTT o dever de estabelecer o número máximo de empresas autorizadas a prestar serviços em uma determinada linha; menos ainda poderia reconhecer suposto "monopólio natural" de um operador em um determinado serviço, como sustentado em contribuição na Audiência Pública.

[...]

67. Quis, no entanto, o art. 47-B que a ANTT tivesse meios de limitar o número de novas autorizações, se excepcionalmente se defrontasse com um cenário de inviabilidade, ainda que todos os requerentes atendessem por completo aos requisitos de capacidade técnica, operacional e econômica.

68. Para isso, a lei impôs a obrigatoriedade de definição de critérios que norteiem e balizem o que deve ser considerado inviável a ponto de limitar o número de novos operadores.

69. Dessa forma, seja pela determinação do TCU, seja pela própria iminência de aprovação do novo marco regulatório, esse parece ser o momento em que a Agência deve se desincumbir desse ônus de se debruçar a delinear sob que condições e segundo quais parâmetros seria legítimo restringir a quantidade de entrantes, autorizando um número limitado de autorizações apenas àqueles escolhidos em processo seletivo público.

[...]

78. Outra não pode ser nossa conclusão senão a de que compete à ANTT, nesse momento, se desincumbir de estabelecer, no exercício de seu papel regulatório, critérios capazes de aferir eventual inviabilidade econômica e técnica que, de fato, justifique limitar o número de novas autorizações a serem outorgadas.

[...]

87. Tendo isso em conta, parece-nos indiscutível que a aferição de inviabilidade não deve ter o operador – ou seu faturamento - como medida, mas sim a adequada prestação do serviço do ponto de vista do usuário, ou seja, levando em consideração as condições com que estão sendo prestados os serviços.

[...] (grifo acrescentado)

3.10. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada emitiu a Ata da 35^a Reunião Administrativa (16288180), determinando que a Supas providenciasse:

[...]

- a apresentação de novo cronograma para a conclusão do novo marco regulatório do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, na modalidade regular, considerando a incorporação das recomendações contidas no parecer da Procuradoria Federal (SEI 16006717);

- a elaboração de proposta de resolução com normas transitórias, que permitam a análise dos pleitos de novas autorizações pendentes de decisão, em complemento à Resolução nº 4.770/15 e com observância do art. 47-B da Lei nº 10.233/2010.

[...]

3.11. A partir das considerações jurídicas elencadas pela PF-ANTT, a equipe técnica da Supas aperfeiçoou a minuta de Resolução resultante da Audiência Pública nº 6/2022 e construiu nova proposta itérios para a avaliação da ocorrência de situação de inviabilidade econômica e técnica relativa à ão dos serviços regulares de TRIP, de forma a atender as considerações elencadas pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Procuradoria. Assim, em decorrência das alterações referentes aos critérios de avaliação inviabilidade econômica e técnica, a Supas optou pela reabertura da Audiência Pública nº 6/2022, a fim de submeter a nova proposta de resolução ao controle social.

3.12. Esse também foi o entendimento da Procuradoria Federal, conforme trecho destacado do Parecer n. 00358/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (16006726), a saber:

[...]

“ 95. Tendo em vista que os critérios de inviabilidade econômica e técnica (a limitação operacional já foi devidamente disciplinada no Decreto nº 10.157/2019), a prevalecer o entendimento defendido neste Parecer, serão agora estabelecidos pela ANTT, é preciso reconhecer a necessidade de que essas escolhas regulatórias, a serem construídas pela Agência, sejam também submetidas ao controle e crítica sociais.

96. É bem verdade que esse tema já vem sendo debatido pelo menos desde que instaurado o procedimento de Tomada de Subsídios nº 01/2022 e também foi objeto de discussões ao longo da Audiência Pública nº 06/2022. Sendo assim, parece-nos adequado adotar procedimento mais simplificado, e mais expedito, de sujeição de futura proposta (sobre os critérios de inviabilidade econômica e técnica e sobre o processo seletivo público) a um debate junto da sociedade organizada.

97. De toda forma, a área técnica haverá de ponderar se faz sentido reabrir a Audiência Pública, ou se uma nova Tomada de Subsídios, por exemplo, conferiria a transparência e oportunidade devidos para o recebimento de contribuições.

98. O mesmo raciocínio vale para a disciplina de como se dará o processo seletivo de escolha de um número determinado de autorizatários se e quando constatada a inviabilidade econômica ou técnica.”

[...]

3.13. Em 7/7/2023, foi publicada a [Deliberação nº 208, de 6 de junho de 2023](#), que reabriu a Audiência Pública nº 6/2022, para tornar pública e colher sugestões sobre as alterações referentes aos critérios de inviabilidade econômica e técnica, e sobre o processo seletivo público feitas à primeira proposta de regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, tema integrante da Agenda Regulatória ANTT 2021/2022, Eixo Temático 3. Conforme termo de retificação publicado em 14 de julho de 2023 (SEI 17803428), as contribuições estariam limitadas às inovações incorporadas à primeira versão da minuta de resolução submetida à Audiência Pública e aos dispositivos relacionados aos critérios de inviabilidade econômica e técnica.

3.14. O período de contribuições se deu de 09h00 do dia 14 de julho de 2023 até 18h00 do dia 12 de agosto de 2023, por meio do Sistema de Participação Pública da ANTT – ParticipANTT, pela via postal ou pessoalmente no endereço da ANTT, SCES – Trecho 3 – Lote 10 – Polo 8 – Brasília/DF – CEP: 70.200-003. Em decorrência de algumas inconsistências apresentadas no Sistema ParticipANTT, foram aceitas contribuições apresentadas também pelo Sistema Eletrônico de Informações - Sei!. Durante o período de contribuições, 45 (quarenta e cinco) pessoas físicas ou jurídicas apresentaram registros por escrito, sendo 25 (vinte e cinco) por meio do Sistema de Participação Pública da ANTT – ParticipANTT, 11 (onze) por e-mail e 9 (nove) por meio do Sistema Eletrônico – SEI. De forma oral, 24 (vinte e quatro) se manifestaram durante a sessão pública.

3.15. Em 25/8/2023, conforme determina o art. 28 da Resolução 5.624/2017, o Presidente e o Secretário da Audiência Pública lavraram o Relatório Simplificado (SEI 18463733). Na oportunidade, foram juntados aos autos a íntegra das contribuições e foram apresentados os passos que seriam adotados a seguir.

3.16. Posteriormente, em 21/11/2023, foi emitido o Relatório Final da Audiência Pública (SEI 20457575) e a Análise de Contribuições da Audiência Pública (SEI 20457619). Considerando que o escopo da reabertura da Audiência Pública 6/2022 foi delimitado às inovações incorporadas à primeira versão submetida à Audiência Pública e aos dispositivos relacionados aos critérios de inviabilidade econômica e técnica, no intuito de otimizar o trabalho de análise pela equipe técnica, optou-se por fazer as respostas das contribuições consolidadas em blocos, conforme faculta o art. 26, § 1º, da Resolução nº 5624/2017. Ao todo, foram criados **46 (quarenta e seis) blocos de respostas** de contribuições, que qualificaram, ao todo, **446 (quatrocentas e quarenta e seis) contribuições**, contidas nos **69 (sessenta e sete) registros de participação**. Em síntese, o resultado da análise foi o seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tempo=2383281> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 14

Manifestações – AP 06/2022 (Reabertura)			
	Manifestações escritas		Manifestações Orais
	ParticipANTT	e-mail	SEI
	25	11	9
Total (forma de participação)	45		24
Total Geral	69		

3.17. Também nesse dia, a equipe técnica elaborou a Nota Técnica 8451/2023/COARP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 20461618), apresentando à PF-ANTT as principais mudanças na proposta de ato normativo decorrentes da análise das contribuições recebidas ao longo da reabertura da Audiência Pública 6/2022, bem como algumas que a Supas entendeu pertinentes para o seu aperfeiçoamento. Assim, foi juntada aos autos a minuta de resolução (SEI 20457633), contendo essas modificações.

3.18. Em 25/11/2023, os autos foram remetidos à PF-ANTT, por meio do Ofício 38727/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SEI 20470227), para se manifestar sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade dos atos editados pela Supas com o ordenamento jurídico.

3.19. Em 13/12/2023, a Procuradoria exarou o Parecer 00324/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20830628), ratificado pelo Despacho de Aprovação 00308/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20830733), apresentando algumas recomendações, mas entendendo pela regularidade do processo de participação de controle social e da proposta de ato normativo, conforme se observa nos excertos a seguir:

[...]

31. Em sentido diverso da interpretação que havia sido inicialmente feita pela SUPAS, esta Procuradoria ponderou que a lei tratou separada e distintamente duas situações: de um lado a (i) análise de inviabilidade enquanto ressalva à impossibilidade de limitar o número de autorizações, a que se referiu o § 1º art. 47-B; e de outro, (ii) análise dos requisitos de acessibilidade, segurança e capacidade técnica, operacional e econômica a serem comprovados pela empresa requerente, como condição à obtenção de autorização, mencionada no § 3º do mesmo art. 47-B.

[...]

33. Contudo, como lá dissemos, foi preciso reconhecer que o legislador quis, com o art. 47-B, que a ANTT tivesse meios de limitar o número de novas autorizações, se excepcionalmente se defrontasse com um cenário de inviabilidade técnica ou econômica. Por essa razão, entendeu-se que restava à ANTT, nesse momento, se desincumbir de estabelecer, no exercício de seu papel regulatório, critérios, premissas e metodologia capazes de aferir eventual inviabilidade econômica e técnica que, de fato, justificasse limitar o número de novas autorizações a serem outorgadas.

[...]

39. É também no que acreditamos; **a SUPAS parece ter sido capaz de, de forma inédita, em um cenário de extrema complexidade e a partir de um comando legislativo aberto, construir metodologia robusta o bastante para dar segurança em sua análise dos mercados em que prestado o transporte regular interestadual coletivo de passageiros, exercendo legitimamente sua autoridade de órgão regulador desse serviço público.**

[...]

46. Vê-se que muitas das contribuições, embora com fundamentos às vezes diversos, se insurgem contra uma mesma escolha regulatória; seria de fato extremamente moroso, além de ineficiente, exigir da SUPAS que replicasse, inúmeras vezes, as mesmas justificativas para cada um dos apontamentos repetitivos.

47. Além disso, é preciso reconhecer que é natural e legítimo que adequações na norma sejam feitas em decorrência direta de alguma contribuição recebida em Audiência Pública, mas também como fruto do amadurecimento dos debates internos havidos no momento de estabelecer a redação final da resolução.

48. Queremos com isso dizer que, inevitavelmente, o acolhimento de determinadas sugestões ou críticas pode ainda fazer com que outras partes da norma devam ser também modificadas, para manter a coerência dos seus dispositivos, sem que se imponha, por isso, nova sujeição ao crivo social, sob pena de nunca se chegar um resultado final. Por certo, as consultas públicas, lato sensu, são espaço para alterações e definição de escolhas e, para além de admitido, é mesmo esperado que a minuta, originalmente submetida, sofra alterações e aprimoramentos depois de ouvida a sociedade.

49. Preocupa-nos fazer essa ressalva porque é sabido que a matéria ora regulada é causadora de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=7908508>

SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 15

2383281

debates acalorados e, invariavelmente e de vários "lados", na tentativa de desvirtuar das discussões de mérito, a Agência acaba por sofrer acusações de não ter observado formalidades em seu processo de controle e participação social.

50. Fato é que o processo de controle e participação popular encabeçado pela SUPAS nesse momento parece ter sim cumprido seu papel, na medida em que oportunizou ao público ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões, provocou a participação dos setores envolvidos e, respondendo às contribuições e críticas, soube conferir publicidade e transparência à ação regulatória da Agência.

[...]

152. Por fim, não deixaremos de fazer constar aqui nossos elogios ao trabalho desenvolvido pela SUPAS em implementar o comando legal, **desincumbindo-se dos ônus de regular, de forma criteriosa e segundo parâmetros objetivos, a partir de conceito legal aberto e num ambiente de conhecido embate entre os regulados.**

153. Toda a metodologia, inédita, repetimos, foi construída em bases sólidas e suficientemente robustas para garantir a seriedade que se espera da prestação de serviço público dessa importância para os cidadãos desse país continental.

[...] (grifos acrescentados)

3.20. Em 15/12/2023, a Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - Geest emitiu a Nota Técnica 9395/2023/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 20833854), por meio da qual analisou as contribuições apresentadas pela Procuradoria Federal junto à ANTT, bem como apresentou os resultados esperados como novo marco regulatório do TRIP.

3.21. Nesse sentido, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria 667/2023 (SEI 20868454), propondo à Diretoria Colegiada da ANTT:

- A aprovação, na forma da minuta de deliberação (SEI 20868181):
 - do Relatório Final da reabertura da Audiência Pública nº 06/2022, realizada no período de 14 de julho de 2023 a 12 de agosto de 2023, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões sobre as alterações incorporadas à primeira versão da minuta de resolução submetida à Audiência Pública e aos dispositivos relacionados aos critérios de viabilidade econômica e técnica.
 - do Relatório Final do primeiro período da Audiência Pública nº 06/2022, aberto entre 8 de julho de 2022 e 22 de agosto de 2022, naquilo que não for contrário ao documento de que trata o item 1.
- A aprovação da minuta de resolução (SEI 20867066), que "*Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização*".

3.22. O referido processo foi distribuído para relatoria do Diretor Luciano Lourenço da Silva, conforme certidão (SEI 20879819), e foi pautado para a última reunião da Diretoria Colegiada, que ocorreu no dia 21/12/2023 (Despacho - SEI 20881360).

3.23. No dia da reunião da Diretoria Colegiada, conforme disponível no link do YouTube ([\(1473\) 972ª Reunião de Diretoria - 21/12/2023 - YouTube](#)), o Diretor-Relator apresentou o seu Voto DLL 118/2023 (SEI 21007199), no sentido de seguir integralmente a proposta apresentada pela Supas. Contudo, o Diretor-Geral apresentou mudanças à proposta, com as quais todos os Diretores manifestaram concordância. Seguem trechos da Declaração de Voto (SEI 21057467) que expressam o posicionamento do Colegiado acerca das mudanças na proposta:

[...]

2.1. Durante a deliberação da Diretoria Colegiada, na 972ª Reunião de Diretoria do dia 21 de dezembro de 2023, manifestei meu entendimento de **acompanhamento parcial** ao voto do Diretor Luciano Lourenço (DLL 118/2023), o qual propunha alinhamento integral à proposta apresentada pela área técnica, e **apresentei alterações pontuais a proposta inicial** conforme descrição detalhada na conclusão desta declaração de voto.

2.2. De início quero destacar, com louvor, o voto proferido pelo nobre Diretor Luciano Lourenço (DLL 118/2023), o qual trata, de maneira didática e elucidativa, a proposta de regulamentação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?token=2383281>

Nota_TÉCNICA_ANTT_2111221(7908508) SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 16

2383281

apresenta pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS).

2.3. No entanto, entendo que os aperfeiçoamentos aqui trazidos preservam a intenção do legislador quando da aprovação da Lei n. 14.298/22, e me parecem também alinhadas com as preocupações externadas pelo Ministro Anastasia e o Ministro Vital do Rêgo no Acórdão nº 230/23, além do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5549 e 6270, no tocante a reabertura do mercado TRIP de forma gradual e progressiva, ordenada e coordenada, sob a premissa constitucional de garantir a segurança e eficiência do serviço público.

[...]

3.19. Penso que **precisamos considerar os efeitos sistêmicos dos mercados, pois é evidente que há uma correlação entre o que denominamos mercados principais e subsidiários**, mormente pela necessidade de se buscar um equilíbrio entre as características inerentes à autorização e o papel da ANTT como garantidora desses serviços, e esse é o primeiro ponto que gostaria de tratar aqui.

[...]

3.28. O TCU nos traz diretrizes e orientações valiosas. **Será que faz sentido ter uma abertura irrestrita nos mercados subsidiários e mais restrita nos mercados principais? Essa lógica não decorre da Lei e o art. 47-B não faz essa diferenciação, limitando-se a tratar de forma igualitária todas as autorizações, independentemente da natureza do mercado.**

3.29. **Sob essa ótica, a segregação entre mercados principais e subsidiários faz sentido apenas para definir regras distintas acerca do grau de capacidade de absorção de novos operadores, já que esses mercados precisam ser compreendidos dentro de uma unicidade regulatória e com uma supervisão desta Agência sobre o sistema como um todo.**

3.30. Afinal, o mercado, conforme conceito considerado e já de conhecimento comum pelo setor regulado, corresponde às células de estruturação da operação do serviço de transporte rodoviário de passageiros. São os mercados que viabilizam a operação de uma determinada linha e consequentemente todo um sistema.

3.31. O TCU e STF são claros em dispor que precisamos realizar um exercício de ponderação entre os princípios em jogo e chega a ser categórico ao afirmar que "alguns operadores podem se aventurar a prestar o serviço apenas para ganhar mercado, sem avaliar as condições de operação, sendo que posteriormente não conseguem manter a frequência, segurança e assiduidade das linhas, o que ocasiona a baixa qualidade na prestação dos serviços, ou até mesmo abandonar o trecho".

3.32. Nós já recebemos do TCU a clara determinação para adotar "medidas que favoreçam as atividades de cunho fiscalizatório frente à expansão de universo de empresas operadores do TRIIP, inclusive adequando os procedimentos de suspensão e cassação de autorizações à realidade do novo regime de delegação, com o objetivo de aumentar a efetividade da atuação da Agência.", conforme item 9.4.3 do Acórdão nº 230, do Plenário.

3.33. **Não podemos abrir espaço para críticas no sentido de que a Agência estaria renunciando ao seu poder regulatório ao não aplicar os ditames do art. 47-B a todos os mercados, sejam eles principais ou subsidiários.** Os efeitos sistêmicos são evidentes e sou da opinião que precisamos organizar nossas Superintendências para que possam atuar de forma satisfatória aos anseios da sociedade, mesmo com todas as complexidades que isso exige.

3.34. **Ao criarmos um conceito e forma de abertura distinto para os mercados ditos subsidiários e não atendidos, estaremos renunciando parte do nosso poder regulatório e as diretrizes contidas na Lei n. 14.298/22.**

3.35. **Neste ponto divirjo do relator e da proposta original da área técnica para afirmar que todos os mercados devem ser objeto do processo de avaliação de viabilidade econômica, por meio da classificação em níveis proposta, bem como no tocante aos procedimentos previstos de entrada progressiva e gradual.**

3.36. Por outro lado, precisamos estimular e incentivar, de forma inteligente, a concorrência e o ingresso de novos operadores no setor de transporte interestadual e internacional de passageiros. Mas precisamos estimular que operadores de qualidade ingressem e não qualquer um. Como nos alertou o Ministro Vital do Rêgo, o setor não pode estimular "aventureiros".

3.37. **Diante disso, penso que o melhor equilíbrio seria aplicar o mesmo conceito de inviabilidade econômica tanto aos mercados principais como aos subsidiários, em decorrência do impacto destes sobre aqueles e da necessidade de esta Agência ter uma visão sistêmica sobre o setor de transporte interestadual e internacional de passageiros. Esta é a orientação da Lei nº 14.298/22 e também do Tribunal de Contas da União.**

3.38. **No entanto, como forma de estimular e incentivar a concorrência, precisamos aplicar conceitos distintos entre os mercados principais e subsidiários no que se refere ao número de entrantes em cada janela.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=Tempo=2383281> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 17

2383281

3.39. Os mercados principais, podem absorver mais entrantes de acordo com a regra de graduação já estipulada na minuta atual proposta, que me parece adequada e compatível com um mercado mais maduro e que tem capacidade de estimular uma concorrência maior por parte dos operadores, em benefício dos usuários e da qualidade do serviço público.

3.40. Por outro lado, para os mercados subsidiários, que demandam uma atenção maior, proponho que, constatado o nível 1, determinado mercado subsidiário permita o ingresso de mais um operador a cada janela. Trago essa sugestão com base nos alertas constantes do Acórdão do TCU, já que, nos mercados subsidiários, um ingresso mais agressivo de novos entrantes pode levar inclusive à descontinuidade do serviço público de todo o sistema do mercado por deterioração acentuada da viabilidade econômica.

3.41. Ademais, quando constatado Nível 2, onde as receitas não cobrem os custos da operação (IEM menor que 1,0) seja para mercado principal, seja para mercado subsidiário, proponho que permita o ingresso de 1 operador a cada janela quando tratar-se de mercado atendido por apenas uma autorizatária.

3.42. Segundo a área técnica, o Nível 3 configura a total inviabilidade econômica, tornando inviável o ingresso de novo operador, independentemente de ser mercado principal ou subsidiário.

3.43. Por fim, a aplicação de janelas para todos os mercados (inclusive os não atendidos). Lembrando que o marco já permite que façamos uma janela extraordinária a qualquer tempo caso seja identificada uma necessidade pontual, bem como está prevista a primeira janela extraordinária para logo após 180 dias da entrada em vigor, conforme art. 232 da resolução.

[...] (grifos acrescentados)

3.24. Em decorrência disso, foi publicada, no Diário Oficial da União de 26/12/2023, a Resolução 6.033, de 21 de dezembro de 2023 (SEI 21081214).

4. RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Seguem abaixo as respostas às perguntas contidas no Requerimento de Informação nº 2.995 (20851391), as quais serão respondidas levando-se por base a resolução com as alterações incorporadas pela Diretoria Colegiada:

1. A Resolução 6013/2023, que estabelece regras transitórias sobre a delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, até que seja regulamentado o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, determina que somente serão delegados mercados que estiverem “desatendidos”. Na mesma toada, a minuta de Novo Marco Regulatório publicada pela ANTT em julho deste ano faz a distinção entre mercados principais e subsidiários, e estabelece que “somente serão objeto de avaliação da ocorrência de inviabilidade econômica os mercados classificados como principais”. Sobre o assunto, questionamos/requeremos:

1.1. A ANTT entende que a ampla concorrência se aplica apenas a mercados desatendidos? Em que medida abrir apenas uma parte do mercado atende ao estabelecido na Lei 14.298/2022 e aos julgados do STF no âmbito das ADIs 5549 e 6270?

1.2. Esclarecimentos adicionais acerca dos critérios utilizados para a conceituação de mercado principal e mercado subsidiário com base no parâmetro de posicionamento superior ou inferior da linha em relação à quantidade de “208 viagens por ano”, tomado em consideração o fato de que tal conclusão não deriva da análise de impacto regulatório promovida pela ANTT.

Resposta:

Como bem apontado no enunciado na parte introdutória da questão, a Resolução 6.013/2023 não teve o condão de estabelecer uma norma perene para a delegação da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros. Trata-se de uma norma transitória, editada para permitir que a ANTT pudesse autorizar novas operações até que fosse aprovado o novo marco do TRIP. Caso não fosse editada a referida norma, a ANTT não poderia delegar novas operações, e caso agisse de maneira contrária, poderia incorrer no descumprimento da determinação contida no item 9.3.2 do Acordão 230/2023-TCU-Plenário.

Com relação aos critérios utilizados para a conceituação de mercados principais e mercados subsidiários, a análise de impacto regulatório abordou todos os parâmetros utilizados na metodologia. No entanto, os questionamentos feitos acerca do uso desses parâmetros foi objeto de contribuições no bojo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Nota_TÉCNICA_ANTT_2111221(7908508)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=7908508> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 18

da Audiência Pública 6/2022, as quais foram devidamente respondidas no Relatório Final da Audiência Pública 17/2023 (SEI 20457575) e no seu Anexo - Análise de Contribuições da Audiência Pública (SEI 20457619).

2. Diversos especialistas ouvidos pela Câmara dos Deputados 4 e pelo Jornal Estadão 5 criticaram a minuta de Novo Marco Regulatório publicada 6 pela ANTT em julho deste ano sob os argumentos de que a proposta i) protege as empresas que atuam nos mercados mais rentáveis, ii) cria custos de transação muito altos para novos empreendedores, iii) ignora as externalidades positivas para os mercados subsidiários da abertura dos mercados principais, iv) estabelece requisitos de inviabilidade técnica, operacional e econômica que dificultam sobremaneira a entrada de novos operadores, desnaturando o objetivo central Lei 14.298/2022. Qual a avaliação da ANTT sobre essas críticas? Favor comentar cada um dos pontos elencados.

Resposta:

No tocante ao item "i", observa-se dos trechos da Declaração de Voto DG (SEI 21057467), mencionados no tópico anterior, que a Diretoria Colegiada buscou com a Resolução 6.033/2003 a "reabertura do mercado TRIP de forma gradual e progressiva, ordenada e coordenada, sob a premissa constitucional de garantir a segurança e eficiência do serviço público". Tal posicionamento foi, inclusive, expresso nas disposições da norma, conforme citamos abaixo:

[...]

Art. 12. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, salvo no caso de inviabilidade técnica, operacional ou econômica.

Parágrafo único. A admissão de requerimentos de novas autorizações para mercados principais, subsidiários e não atendidos observará o procedimento de abertura progressiva estabelecido na Subseção III da Seção IV do Capítulo IV.

[...]

Art. 55. O deferimento de novas autorizações com mercados principais e subsidiários ocorrerá de forma gradual e progressiva, de modo a preservar a estabilidade dos mercados e possibilitar a ampliação da competitividade ao longo dos anos.

[...] (grifos acrescentados)

No tocante aos itens "ii" a "iv", conforme alteração incorporada pelo Colegiado da Agência, a abertura gradual não alcança apenas os mercados com maior movimentação de passageiros, mas também aqueles que possuem menor demanda, isto é, os mercados subsidiários. A fundamentação para tanto foi a seguinte:

[...]

3.37. Diante disso, penso que o melhor equilíbrio seria aplicar o mesmo conceito de inviabilidade econômica tanto aos mercados principais como aos subsidiários, em decorrência do impacto destes sobre aqueles e da necessidade de esta Agência ter uma visão sistêmica sobre o setor de transporte interestadual e internacional de passageiros. Esta é a orientação da Lei nº 14.298/22 e também do Tribunal de Contas da União.

3.38. No entanto, como forma de estimular e incentivar a concorrência, precisamos aplicar conceitos distintos entre os mercados principais e subsidiários no que se refere ao número de entrantes em cada janela.

3.39. Os mercados principais, podem absorver mais entrantes de acordo com a regra de graduação já estipulada na minuta atual proposta, que me parece adequada e compatível com um mercado mais maduro e que tem capacidade de estimular uma concorrência maior por parte dos operadores, em benefício dos usuários e da qualidade do serviço público.

3.40. Por outro lado, para os mercados subsidiários, que demandam uma atenção maior, proponho que, constatado o nível 1, determinado mercado subsidiário permita o ingresso de mais um operador a cada janela. Trago essa sugestão com base nos alertas constantes do Acórdão do TCU, já que, nos mercados subsidiários, um ingresso mais agressivo de novos entrantes pode levar inclusive à descontinuidade do serviço público de todo o sistema do mercado por deterioração acentuada da viabilidade econômica.

3.41. Ademais, quando constatado Nível 2, onde as receitas não cobrem os custos da operação (IEM menor que 1,0) seja para mercado principal, seja para mercado subsidiário, proponho que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tempo=2383281>

Nota_TÉCNICA_ANTT_2111221(7908508) SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 19

2383281

permite o ingresso de 1 operador a cada janela quando tratar-se de mercado atendido por apenas uma autorizatária.

3.42. Seguindo a área técnica, o Nível 3 configura a total inviabilidade econômica, tornando inviável o ingresso de novo operador, independentemente de ser mercado principal ou subsidiário.

3.43. Por fim, a aplicação de janelas para todos os mercados (inclusive os não atendidos). Lembrando que o marco já permite que façamos uma janela extraordinária a qualquer tempo caso seja identificada uma necessidade pontual, bem como está prevista a primeira janela extraordinária para logo após 180 dias da entrada em vigor, conforme art. 232 da resolução.

[...] (grifo acrescentado)

3. Favor informar sobre os próximos passos relacionados à discussão do Novo Marco Regulatório, notadamente com relação aos prazos e às devolutivas da ANTT com relação às contribuições recebidas na audiência pública nº 6/2022.

Resposta:

Conforme apresentado no histórico alhures, a Resolução 6.033, de 21 de dezembro de 2023 (SEI 21081214), foi publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2023. Ressalte-se que a análise de todas as contribuições recebidas ao longo da Audiência Pública 6/2022 se encontra disponível no sítio eletrônico da ANTT ([Participant - 1.0.0.0](#)). Ademais, toda a documentação que embasou a edição da Resolução se encontra disponível nos autos do Processo Administrativo 50500.048993/2022-51.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Sendo essas as informações que dispomos, encaminhamos a manifestação à Supas para conhecimento e, em caso de concordância, remessa dos autos à Aespi para providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

JEFFERSON ARTUR SARDEIRO BEZERRA DOS SANTOS

Especialista em Regulação

Coordenador de Análise Regulatória do Transporte de Passageiros

De acordo.

À Supas.

(assinado eletronicamente)

Anderson Lousan do Nascimento Poubel

Gerente de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros

Brasília, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON ARTUR SARDEIRO BEZERRA DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/12/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?Tempo=2383281> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 20

2383281



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**,
Gerente, em 28/12/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21,
inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **21111221** e o
código CRC **6D4DC8C0**.

Referência: Processo nº 50500.373169/2023-18

SEI nº 21111221

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2383281> SEI 50000.036857/2023-31 / pg. 21

2383281